



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.554, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMATIVA RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESA NO
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Marechal Floriano para o exercício financeiro de 2015 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões).

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS ORÇAMENTARIAS		%
RECEITAS CORRENTES	42.690.000,00	99,28
Receitas Tributárias	3.231.000,00	7,51
Receitas de Contribuições	560.000,00	1,30
Receitas Patrimoniais	433.000,00	1,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.250.000,00	100,58
Outras Receitas Correntes	399.000,00	0,93
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-5.183.000,00	-12,05
RECEITAS DE CAPITAL	310.000,00	0,72
Transferências de Capital	310.000,00	0,72
TOTAL GERAL	43.000.000,00	100

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta lei:

- I** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II** - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- III** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV** - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Parágrafo único. Integra a Lei do Orçamento do Município:

- I** - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II** - quadros demonstrativos da despesa;
- III** - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei assim discriminado:

Função	Descrição da Função	VALOR	%
01	Legislativa	2.350.000,00	5,47
02	Judiciária	299.500,00	0,70
04	Administração	9.342.500,00	21,84
06	Segurança Pública	7.000,00	0,02
08	Assistência Social	1.886.000,00	4,39
10	Saúde	10.195.000,00	23,71
12	Educação	12.796.000,00	29,64
13	Cultura	224.000,00	0,52
15	Urbanismo	1.796.000,00	4,18
17	Saneamento	80.000,00	0,19
18	Gestão Ambiental	520.000,00	1,21
20	Agricultura	998.000,00	2,32
23	Comércio e Serviço	1.026.000,00	2,39
25	Energia	373.000,00	0,87
26	Transporte	516.000,00	1,20
27	Desporto e Lazer	561.000,00	1,30
99	Reserva de Contingência	30.000,00	0,07
Total das Funções		43.000.000,00	100,00

DESPESA POR ÓRGÃO		%
Poder Legislativo	2.350.000,00	5,47
Câmara Municipal	2.350.000,00	5,47
Poder Executivo	40.650.000,00	94,53
Gabinete do Prefeito	844.000,00	1,96
Controle Interno	185.000,00	0,43
Procuradoria Geral	299.500,00	0,70
Secretaria Municipal de Administração	3.658.500,00	8,51
Secretaria Municipal de Finanças	1.727.000,00	4,02
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	5.730.000,00	13,44
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	13.357.000,00	30,95
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.250.000,00	2,91
Secretaria Municipal de Saúde	10.195.000,00	23,71
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	1.886.000,00	4,39
Secretaria Municipal de Agricultura	998.000,00	2,32
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	520.000,00	1,21
Total dos Órgãos	43.000.000,00	100,00

Art. 5º - Suprimido...

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Ficam adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
E ANUNCIO A PRESENTE LEI

QUE TRAZ O Nº 1554 / 2014

em 12 / 12 / 2014

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal